

## Sumário

### Poder Executivo

Secretaria de Governo.....	1a2
Comissão Permanente de Licitação.....	2

## Secretaria de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/25, DE 09 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O PRÊMIO MUNICIPAL DE DESTAQUE EDUCACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARÁIBA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Prêmio Destaque Educacional**, a ser concedido a todos os servidores das Escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino que atingirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 2º** - Fica instituída a Comissão de Avaliação e o Comitê Gestor, que serão responsáveis pelo levantamento de informações e avaliação dos dados pertinentes aos critérios elencados no artigo 4º.

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão de Avaliação e do Comitê Gestor serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A Comissão de Avaliação será composta por:

- Secretário Municipal de Educação;
- Secretário Executivo de Gestão Pedagógica;
- Supervisor da Educação Infantil;
- Supervisor do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais;
- Supervisor do Ensino Fundamental dos Anos Finais;

**§ 1º** - O Comitê Gestor de Pessoal será composto por:

- 02 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) técnico da Secretaria de Administração;

**§ 2º** - A decisão da Comissão de Avaliação poderá ser reavaliada pelo Comitê Gestor.

**§ 3º** - COMPETE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

- Levantar e buscar as informações pertinentes aos critérios analisados, junto às escolas e a Secretaria de Educação;
- Fazer a análise das informações levantadas;
- Elaborar relatório circunstanciado com a pontuação da Escola.

**Art. 4º** - Os critérios de seleção para as escolas serem contempladas com o Prêmio Destaque Educacional serão respectivamente e cumulativamente:

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

### § 1º Escolas de Ensino Fundamental

- Resultados de desempenho em **Língua Portuguesa** e **Matemática**, na Avaliação Somativa, promovida pela Secretaria de Educação:
  - Todos os alunos da escola, participantes da Avaliação Somativa, deverão obter nota igual ou superior a 7,0.
  - Percentual de faltas não justificadas de todos os funcionários da Escola durante o ano letivo:
    - para escolas com até 100 alunos: percentual máximo de 20% (vinte por cento) de faltas não justificadas;
    - para escolas entre 100 e 500 alunos: percentual máximo de 30% (trinta por cento) de faltas não justificadas;
    - para escolas com mais de 500 alunos: percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de faltas não justificadas;
  - Percentual de frequência dos funcionários da escola nos encontros de Formação promovidos pela Secretaria de Educação ao longo do ano letivo.
    - A cada encontro ofertado pela Secretaria de Educação, a escola precisa atingir um percentual mínimo de participação de 90% (noventa por cento) dos funcionários convocados para o encontro.

### § 1º Escolas de Ensino Infantil

- Percentual de Alunos com desenvolvimento adequado no Sondagem de Aprendizagem.
  - Todos os alunos participantes da Sondagem de Aprendizagem devem ter desenvolvido 100% dos Objetivos de Aprendizagem analisados na Sondagem.
  - Percentual de faltas não justificadas de todos os funcionários da Escola durante o ano letivo:
    - para escolas com até 100 alunos: percentual máximo de 20% (vinte por cento) de faltas não justificadas;
    - para escolas entre 100 e 500 alunos: percentual máximo de 30% (trinta por cento) de faltas não justificadas;
    - para escolas com mais de 500 alunos: percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de faltas não justificadas;
  - Percentual de frequência dos funcionários da escola nos encontros de Formação promovidos pela Secretaria de Educação ao longo do ano letivo.
    - A cada encontro ofertado pela Secretaria de Educação, a escola precisa atingir um percentual mínimo de participação de 90% (noventa por cento) dos funcionários convocados para o encontro.

**Art. 5º** - Os profissionais do magistério em efetivo exercício da docência nas escolas municipais que estiverem em licença superior a 60 (sessenta) dias durante o ano letivo em exercício não poderão receber o prêmio.

**Art. 6º** - Os profissionais do magistério em efetivo exercício da docência nas escolas municipais do ensino fundamental que apresentarem mais de 2 (dois) atestados médicos no mês, durante o ano em exercício, não poderão receber o prêmio.

**Art. 7º** - Os profissionais do magistério em efetivo exercício da docência nas escolas municipais que tiverem mais de 1 (uma) falta sem justificativa no mês, durante o ano em exercício, não poderão receber o prêmio.

**Art. 8º** - Serão premiadas com 100% do vencimento básico da classe, de forma individual, todos os funcionários (permanentes e temporários) da escola que atender CUMULATIVAMENTE todos os critérios elencados no artigo 4º desta lei.

**Art. 9º** - Os profissionais do magistério em efetivo exercício que se afastarem por licença de, no máximo, 2 (dois) meses, receberão o prêmio proporcional ao tempo de efetivo exercício na escola.

**Art. 10** - A concessão do prêmio ocorrerá até 31 de janeiro do ano seguinte ao da análise dos critérios.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Avaliação** com o apoio do **Comitê Gestor de Pessoal**.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 09 de maio de 2025.

  
JOSE CARLOS FERREIRA BARROS  
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/25, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Institui a Gratificação por incentivo à função aos motoristas, operadores de máquinas e tratoristas efetivos deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação por incentivo à função equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento básico, a ser atribuída aos servidores do quadro efetivo que ocupam o cargo de motorista, operador de máquina e tratorista.

**Art. 2º** - A gratificação, ora instituída, será contada na remuneração para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário ou através de crédito adicional especial através de Projeto de Lei próprio para tal fim.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 067/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo-PB, em 09 de maio de 2025.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS  
Prefeito Constitucional

## Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0053/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2025 – PMPF. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA MANUTENÇÃO E PINTURA DE DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB.** DISPENSA nº 1010/2022 – PMPF / CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0005/2024 PMPF. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. **Olimpiades Ovidio de Queiroz Neto** CONTRATADA: **EMPRESA PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS, CNPJ sob o nº 35.670.929/0001-02.** OBJETO DOM APOSTILAMENTO INSERIR NOVA DOTAÇÃO AO CONTRATO ACIMA CITADO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA - 12.365.1116.1025 – Manutenção e Reforma de Creches e Unidades de Educação; ELEMENTO DE DESPESA 4490.51 – Obras e Instalações, Em 13 de maio de 2025.

  
OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO